



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 20.201

Data 25.03.96

Projeto de LEI Nº 13/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências. (José Salomão de Carvalho Filho)

### TRAMITAÇÃO

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| A Comissão de Justiça e Redação.<br>Em 20/3/96<br><br>Diretor da Secretaria |  |  |  |
|   |  |  |  |
|   |  |  |  |
|   |  |  |  |

Resultado Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompéia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pompéia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Lei N.º de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

*Arquivado conf. parecer das Comissões*

Arquivado em 18/11/96

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI *nº 13/96*

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

D E C R E T A.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por contrato de concessão de direito real de uso, ao Senhor, JOSE SALOMAO DE CARVALHO FILHO, residente e domiciliado na sede deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para fins de construção de moradia, o lote 03, da Quadra 57, com frente com a Rua Luiz Padilha de Oliveira, mede 20,00 metros, distante 31,00 metros da Rua Mario Mesquista Marques; do lado direito de quem da Rua Luiz Padilha de Oliveira olha para o referido imóvel confronta com o lote 04, mede 30,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 02, mede 30 metros e, finalmente pelos fundos confronta com área rural onde mede 20,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados.

§ 1º - A alienação que trata este artigo será gratuita, como direito real resolúvel, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa.

§ 2º - O beneficiário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra pelo menos 50% (cinquenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, e finalização no máximo em 5 (cinco) anos.

§ 3º - A concessão de uso será contratada por instrumento público e será inscrita e cancelada em livro especial no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do § 1º, Artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

PROTOCOLO  
PROC. Nº 20201  
25/03/96  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**

**- SÃO PAULO -**

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno, para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do concessionário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE MARÇO DE 1996

  
ALVARO S. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº  
Lei nº  
usol



# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.201

Projeto de Lei nº 13/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a conceder Direito Real de Uso e dá outras providências.

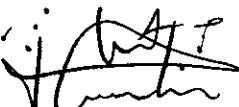
## Parecer da Comissão de Justiça e Redação

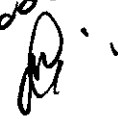
O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o considera inconstitucional.

Pelo Arquivamento.

Sala das Comissões,

Pompéia, 18 de novembro de 1.996

  
Valdir Cervelin  
Relator

*De acordo*  


*De acordo*  
